DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.20.08.2019.

CONTRATO

CONTRATO DPGF/GRH Nº 009525639/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, LOGÍSTICOS E TECNOLÓGICOS PARA O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DER-MG Nº 001/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, autarquia estadual, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 17.309.790/0001-94, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Matheus Guimarães Novais, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais publicado em 29/08/2025, CPF nº ***.704.616-**, doravante denominado CONTRATANTE, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.170/0001-30, com sede na Avenida do Contorno, nº 1.480, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor, Bruno Rafaelle do Monte, CPF nº ***.302.316-**, doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, amparado no art. 75, XV, da referida Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de instituição especializada para prestação dos serviços técnicos, operacionais, logísticos e tecnológicos necessários ao planejamento, à organização e à execução do Concurso Público DER-MG nº 001/2026, destinado ao provimento de 155 vagas das carreiras de Fiscal Assistente de Transporte e Obras Rodoviários – FATOR, Fiscal de Transporte e Obras Rodoviários – FTOR e Gestor de Transporte e Obras Públicas – GTOP.

O objeto compreende a execução integrada do certame, desde o planejamento e a elaboração dos instrumentos convocatórios até a publicação dos resultados finais, elaboração das listas de classificação e recompletamento, disponibilização dos dados ao SIGECOP, apoio à homologação e suporte pós-concurso.

A estimativa é de 13.334 inscrições: 7.667 para FATOR, 3.500 para FTOR e 2.167 para GTOP. As provas serão aplicadas em Belo Horizonte, Uberlândia, Montes Claros, Varginha, Teófilo Otoni, Patos de Minas, Juiz de Fora e Coronel Fabriciano.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência (SEI nº 151666457)

e seus anexos; a Autorização para processo de contratação (SEI nº 152831398); a proposta comercial final do CONTRATADO e sua planilha (SEI nº 152762892); os documentos técnicos aceitos pela Administração; e os demais documentos do processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO

O objeto constitui serviço não contínuo, contratado por escopo, em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 4.25.1 do Termo de Referência), sob responsabilidade integral do CONTRATADO, conforme o modelo de execução, cronograma, produtos, critérios de medição e condições de recebimento previstos no Termo de Referência.

A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE. A SEPLAG-MG participará do apoio técnico e da orientação relativa ao SIGECOP, nos limites definidos no Termo de Referência.

A Comissão do Concurso validará previamente os produtos que dependam de decisão administrativa, especialmente edital e conteúdo programático, cronograma, locais de prova, plano de segurança, espelhos de correção, modelos de resposta a recursos e listas de classificação final, nos termos do item 7.4.1 do Termo de Referência.

O CONTRATADO designará formalmente, antes do início da execução, preposto e respectivo substituto, nos termos do item 10.3 do Termo de Referência.

Os riscos da contratação são alocados entre as partes conforme a Matriz de Alocação de Riscos do item 11 (Tabela 14) do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo também necessária sua divulgação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais como requisito para sua eficácia, nos termos dos arts. 94, caput, e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 1.5.1 do Termo de Referência.

O prazo estimado de execução é de 263 (duzentos e sessenta e três) dias, contido na vigência contratual e contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no PNCP, observado o cronograma (Tabela 5) dos itens 4.1.1 e 4.1.2 do Termo de Referência.

Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o parágrafo único desse artigo quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

As obrigações de sigilo, proteção de dados, guarda documental, entrega do acervo e fornecimento de subsídios à defesa administrativa e judicial subsistirão após o encerramento, nos prazos previstos nos itens 1.5.2, 3.8, 3.9, 4.20.6 e 4.22.4 do Termo de Referência e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E DOS LIMITES

O valor estimado da contratação é de R$ 1.943.894,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais), correspondente ao limite financeiro máximo do contrato, isto é, à soma dos valores máximos por carreira (Faixa 5 no limite superior de inscrições), nos termos dos itens 5.6.5 e 14.1 do Termo de Referência e da proposta comercial final, conforme a tabela abaixo.

No cenário de referência de 13.334 inscrições efetivadas (Tabela 4 do Termo de Referência), a remuneração apurada pelas faixas é de R$ 1.122.726,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais), valor meramente indicativo. Nem o valor estimado nem o cenário de referência constituem obrigação de pagamento integral, sendo devida apenas a remuneração apurada conforme as inscrições efetivadas.

Carreira	Inscrições estimadas	Limite superior Faixa 5	Valor máximo
FATOR	7.667	13.417	R$ 1.017.777,00
FTOR	3.500	6.125	R$ 562.625,00
GTOP	2.167	3.792	R$ 363.492,00
TOTAL	**13.334**	**23.334**	**R$ 1.943.894,00**

A taxa de inscrição terá como valores de referência R$ 78,00 para FATOR, R$ 94,00 para FTOR e R$ 98,00 para GTOP, conforme item 5.6.1 do Termo de Referência, cabendo ao CONTRATANTE fixá-la no edital.

A remuneração será apurada individualmente por carreira, conforme as fórmulas e faixas dos itens 5.6.2 a 5.6.6 e das Tabelas 11, 12 e 13 do Termo de Referência. Na Faixa 1 será aplicada a remuneração mínima prevista; a partir da Faixa 2, cada inscrição excedente será remunerada pela taxa deduzida do desconto fixo da faixa correspondente.

Considera-se inscrição efetivada aquela cujo pagamento tenha sido confirmado ou cujo pedido de isenção tenha sido deferido. As inscrições acima do limite superior da Faixa 5 não gerarão remuneração adicional, aplicando-se o teto da respectiva carreira, nos termos dos itens 5.6.5 e 5.6.6 do Termo de Referência.

É vedada a criação de faixas adicionais, a cobrança de remuneração extra por inscrições excedentes ou a alteração unilateral da metodologia de cálculo.

A eventual arrecadação das taxas de inscrição que exceder a remuneração devida ao CONTRATADO pertencerá à conta única do Tesouro Estadual, nos termos do item 5.6.7 do Termo de Referência e do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Nos valores desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO

O pagamento das taxas será realizado pelos candidatos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido no sistema próprio do Estado e pago em instituição financeira credenciada, nos termos do item 4.6.2 do Termo de Referência.

Os valores arrecadados serão destinados aos cofres estaduais. É vedada a apropriação direta, pelo CONTRATADO, dos valores pagos pelos candidatos.

Os candidatos isentos integrarão o quantitativo de inscrições efetivadas para enquadramento nas faixas, sem redução da remuneração devida, nos termos do item 4.6.5 do Termo de Referência.

O CONTRATADO fornecerá relatórios e arquivos de conciliação de inscrições, pagamentos, isenções, cancelamentos e demais ocorrências relevantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2301 26 122 705 2 500 0001 339039 0 10 1, Fonte 10.1, do Orçamento Geral do DER-MG para o corrente exercício financeiro, aprovado pela Lei Estadual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026, em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO emitida pela Gerência de Orçamento e Finanças – GOF (153105762).

Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes, indicados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Não haverá antecipação de pagamento. A remuneração será paga após a execução e o recebimento das etapas correspondentes, conforme os critérios do Termo de Referência.

O pagamento ocorrerá em três parcelas, após o recebimento definitivo de cada uma, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.5.1 do Termo de Referência: I – Parcela 1, de 30% (trinta por cento) do valor devido, após a divulgação da relação definitiva de inscritos, com o julgamento dos recursos relativos à isenção e às inscrições; II – Parcela 2, de 35% (trinta e cinco por cento) do valor devido, após a divulgação do resultado definitivo da primeira e da segunda etapas; e III – Parcela 3, de 35% (trinta e cinco por cento) do valor devido, após a homologação do concurso e a entrega de todos os produtos previstos, inclusive os arquivos do SIGECOP, o acervo documental e o relatório final. O valor devido será apurado com base nas inscrições efetivadas por carreira, sendo as Parcelas 1 e 2 calculadas sobre o valor apurado ao final do período de inscrições (item 5.5.2 do Termo de Referência).

A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos do recebimento definitivo, que se dará em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório (item 5.1.4 do Termo de Referência). O pagamento será realizado pelo SIAFI-MG, em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Erros na nota fiscal ou ausência de documentos necessários suspenderão o prazo até a regularização. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

Poderão ocorrer glosas proporcionais às irregularidades quando não forem produzidos os resultados acordados, houver inexecução ou a qualidade dos serviços for inferior à exigida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado (Nota Técnica nº 1/DER/CONCURSO/2026, SEI 152685182).

Após a anualidade, poderá ser aplicado o IPCA, observados o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual.

O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração analítica dos pressupostos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a repartição objetiva de riscos e o art. 131, parágrafo único.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE: fornecer informações, modelos e diretrizes; designar gestor e fiscais; analisar e validar os produtos nos prazos do Termo de Referência; orientar, com apoio da SEPLAG-MG, a integração ao SIGECOP; fiscalizar e receber as entregas; comunicar decisões administrativas e determinações de órgãos de controle; e efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO, além das obrigações do Termo de Referência: executar integralmente o objeto e cumprir o cronograma; elaborar edital e conteúdos para aprovação; operar o sistema de inscrições e processar inscrições, isenções e solicitações de atendimento especializado; elaborar questões inéditas e assegurar revisão técnica e linguística; executar provas objetivas, redação, discursivas e títulos; realizar heteroidentificação e avaliação biopsicossocial; providenciar locais, equipes, acessibilidade e logística nos oito municípios indicados no item 4.2.1 do Termo de Referência; manter canais de atendimento; remunerar os profissionais e responder pelos encargos; preservar sigilo e segurança; comunicar incidentes em até 2 (duas) horas da ciência e ações judiciais, representações e questionamentos de órgãos de controle em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência (itens 4.23.2 e 7.4.2 do Termo de Referência); entregar dados, relatórios e acervo; corrigir falhas imputáveis à sua execução; cumprir a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021; e manter as condições de habilitação.

O CONTRATADO e seus dirigentes, empregados, colaboradores e membros de bancas observarão as vedações relativas a cursos preparatórios, comercialização de materiais e conflitos de interesse previstas no item 3.9 do Termo de Referência.

O CONTRATADO responderá pela execução de seus subcontratados, quando autorizados, sem transferência de sua responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (item 4.1), correspondente a R$ 97.194,70 (noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos), em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do item 3.6 do Termo de Referência.

A garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura e terá validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência. Deverá cobrir prejuízos, multas, custos de reaplicação de provas ou etapas imputáveis ao CONTRATADO e demais hipóteses previstas no Termo de Referência.

Utilizada total ou parcialmente, deverá ser recomposta em até 10 (dez) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O CONTRATADO sujeita-se às infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação estadual e do Termo de Referência, assegurados contraditório e ampla defesa.

As hipóteses, as bases de cálculo e os percentuais das multas são os previstos no item 13 do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observados os arts. 111 e 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção antecipada observará processo administrativo, motivação, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade do certame e à preservação do acervo e dos dados.

A extinção não prejudicará as obrigações que devam subsistir por sua natureza ou previsão expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA

As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD. No tratamento de dados pessoais do concurso, o CONTRATANTE atuará como controlador e o CONTRATADO como operador, que tratará dados exclusivamente segundo instruções documentadas e para as finalidades do certame.

Dados sensíveis, inclusive dados de saúde, deficiência, origem racial e biométricos, serão tratados apenas na extensão necessária às reservas de vagas, ao atendimento especializado e à prevenção de fraudes, com controles de acesso.

O CONTRATADO indicará encarregado, adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, exigirá confidencialidade de seus colaboradores e subcontratados e comunicará incidentes ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência.

A subcontratação de atividades que envolvam dados pessoais dependerá de autorização prévia e expressa. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias e exigir registros e evidências de conformidade.

Encerrado o tratamento, o CONTRATADO entregará os dados e documentos necessários e eliminará aqueles cuja conservação não possua fundamento legal, observados os prazos de guarda do Termo de Referência.

Os direitos patrimoniais sobre questões, provas, espelhos de correção, bases de dados e demais produtos elaborados especificamente para o concurso serão cedidos ao CONTRATANTE, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada sua reutilização em outros certames.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação das atividades nucleares do objeto indicadas no item 3.3.1 do Termo de Referência. A subcontratação de serviços acessórios dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE. O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pela execução, segurança, sigilo e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização competente, observados os limites do art. 125. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros por apostila previstos no art. 136.

A variação automática da remuneração decorrente do número de inscrições, calculada pela fórmula contratual, não autoriza despesa acima do limite financeiro máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação estadual aplicável, da LINDB e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, observadas as normas estaduais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, observadas as regras legais de competência, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte, em (data da assinatura digital).

MATHEUS GUIMARÃES NOVAIS

Diretor-Geral do DER-MG

VINÍCIUS AMARAL MENDONÇA

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do DER-MG

BRUNO RAFAELLE DO MONTE

Diretor
Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP

TESTEMUNHA

Victor Deleon Oliveira
CPF: 133.***.***-36

TESTEMUNHA

Lilian Rabelo Hendrikx Koole
CPF: ***.955.026-**

Processo nº 2300.01.0165239/2026-80

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafaelle do Monte**, **Usuário Externo**, em 13/11/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Amaral Mendonça**, **Diretor(a)**, em 13/11/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Guimaraes Novais**, **Diretor Geral**, em 13/11/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Deleon Oliveira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 13/11/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Rabelo Hendrikx Koole**, **Servidor (a) Público (a)**, em 13/11/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153569465** e o código CRC **F6D252F5**.

Referência: Processo nº 2300.01.0165239/2026-80 SEI nº 153569465